



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

Reunião : Ordinária N°: 003/2020
Decisão : 010/2020-CEGM/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Protocolo n.º 200121069/2019
Interessado : VR Rodrigues da Silva - ME.

EMENTA: Indefere o registro da empresa VR Rodrigues da Silva - ME.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas - CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º.003/2020, realizada no dia 04 de março de 2020, apreciando a solicitação de registro da empresa denominada VR Rodrigues da Silva - ME, protocolada neste Regional sob o n.º 200121069/2019, sob a relatoria do Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira; considerando que a documentação que instrui o processo é a seguinte: requerimento da empresa, comprovante de inscrição e situação cadastral, indicação de responsável técnico, ART n.º PE20190440723 de cargo e funções, informações da Divisão de Registro e Cadastro (DREC) e extratos do profissional e empresa; considerando que a empresa apresentou dois requerimentos com objetos sociais distintos, sendo o primeiro relacionado ao comércio varejista de alimentos em geral, com predominância de produtos alimentícios, comércio varejista de materiais de construção em geral, distribuição de água por caminhões, coleta de resíduos não perigosos, manutenção de sistemas centrais de ar condicionados de ventilação e refrigeração, comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio varejista especializados de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista especializados de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista de móveis, comércio varejista de artigos de armarinho, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista, transporte escolar, locação de automóveis sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, inclusive; e o segundo, relacionado ao seguinte: construção de dique, barragem, açude, represa e cisterna; preparação de canteiro e limpeza de terreno; atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza de tanques, ruas, praças e canteiros de obras, caixa de água e caixa de gordura), construção de edifícios, aluguel de palcos, cobertura e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; perfuração e construção de poços de água e; obras de terraplanagem; considerando que o Engenheiro de Minas José Jairo de Melo Filho, RPN 1.816.449.067, possui atribuições regidas pelo artigo 14, da Resolução n.º 218/1973, do Confea, foi indicado pela empresa como o responsável técnico; considerando que a única atividade técnica da empresa pertinente ao Engenheiro de Minas é a Perfuração e Construção de Poços, logo, para execução das demais atividades técnicas, a empresa terá de indicar um Engenheiro Civil; considerando que a Decisão Plenária n.º PL 1.230/2007, do Confea, autoriza os Creas a procederem ao registro de empresários leigos nos casos de produção técnica especializada, tais como industrialização, fabricação, montagens, manutenção, locação e vendas; considerando que o artigo 11, da Resolução n.º 336/89, do Confea, disciplina que somente ao profissional habilitado é facultado constituir-se em firma individual para a prestação de serviços profissionais, ou execução de obras, desde que proceda ao registro no Crea; e considerando, por fim, o Relatório e Voto Fundamento do Conselheiro Relator contrário ao registro da Empresa Victor Racyne Rodrigues da Silva-ME, CNPJ 19.977.568/0001-95, tendo em vista o que disciplina o artigo 11, da Resolução n.º 336/1989, e a Decisão Plenária n.º 1230/2007, ambas do Confea, sendo apenas possível o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

registro, se houvesse alteração da natureza jurídica da Victor Racyne Rodrigues da Silva-ME para uma Sociedade Empresarial Limitada ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli, **DECIDIU, por unanimidade, indeferir o registro da empresa acima referenciada, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão, o Geólogo Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho – **Coordenador Adjunto. Votou favoravelmente o seguinte Conselheiro: José Carlos da Silva Oliveira. e.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2020.

Geólogo **Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho**
Coordenador Adjunto da CEGM